

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI N.º 031/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR Nº 121/2017, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2017 E CONSEQUENTEMENTE A
LEI 109/2017 – LEI DO PARCELAMENTO, USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Jijoca de Jericoacoara aprovou e o Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara decreta:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar 121/2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Em observância ao Art. 4º, inciso II da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os lotes terão área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), os recuos passam a ser frente mínima de 3m (três) metros, fundo mínimo de 3m (três) metros e laterais mínimas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), não contemplando os imóveis que estão na Área de Proteção Permanente da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Jijoca.

§ 2º - As devidas diretrizes será referente a Zona Especial de Interesse Turístico – ZEIT, haja vista a Lei Complementar 121/2017 não ter realizado alterações nesta Zona, conforme Lei Federal 6.766/79.

§ 3º - A área mínima do lote constante no Anexo V da Lei 109/2017, referente a Zona ZEIT passa a ser de 250m², e os recuos de no mínimo 3m (três) para frente e fundo e 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) de laterais, não contemplando os imóveis que estão na Área de Proteção Permanente da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Jijoca.

Art. 2º - Esta Lei veio para regulamentar e dirimir as diretrizes da Zona Especial de Interesse Turístico – ZEIT, não contemplado na Lei 121/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

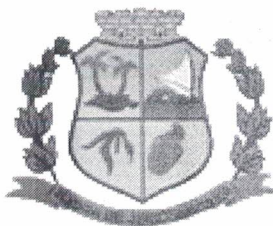

JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS
Vereador do Partido dos Trabalhadores

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará

Fone: (88) 3669.1142 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br | E-mail: camarajijoca@hotmail.com






CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a alteração da Lei Complementar nº 109/2017, de 12 de maio de 2017 – Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo pela Lei Complementar 121/2017 que alterou e acrescentou limites e diretrizes para assegurar qualidade de vida a seus habitantes e promover o desenvolvimento urbano, com a necessidade de impedir o acirramento de problemas de vizinhança, vislumbrando conseqüentemente, a implementação de controle urbano e participação social por intermédio de imposição de limites e adoção de obras de engenharia ambiental e urbanística que, por sua vez, busquem soluções técnicas para a solução de ocupações antes não previstas em legislação anterior;

Tendo em vista que as alterações do perímetro Urbano municipal feitas pela Lei 374/2013 de 08 de novembro 2013, deixou toda nova área urbana com tamanho mínimo de lotes de mil metros quadrados, sabendo da importância de respeitar o meio ambiente e as delimitações feitas pela SEMA no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Jijoca, o presente projeto visa regulamentar os pequenos lotes comunitários das localidades de Córrego do Urubu e Chapadinha, que estão como área urbana e regramento fundiário defasado, haja visto que a lei 554/2019 que dispõe sobre a regularização fundiária no âmbito do município de Jijoca de Jericoacoara não tem contemplado tais localidades que já ficaram de fora do regramento fundiário feito pelo Governo do Estado e IDACE, bem como de continuar respeitando os lotes que estão em área de Proteção Permanente que devem seguir o Plano de Manejo da APA da Lagoa de Jijoca.


JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS
Vereador do Partido dos Trabalhadores



Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará

Fone: (88) 3669.1142 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br | E-mail: camarajijoca@hotmail.com